



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1027 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da “Banda Municipal de Música do Município de Cordislândia” e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como junto à Secretaria de Educação, a Banda Municipal de Música, denominada “BANDA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA” com os seguintes objetivos:

- I - difundir a música instrumental;
- II - fomentar a cultura local;
- III - executar retretas e concertos públicos;
- IV - participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades culturais;
- V - promover cursos de formação musical;
- VI - outros objetivos, inclusive cujo horizonte seja o fomento e difusão da arte musical;
- VII - criar mecanismos lúdicos auxiliares no combate as drogas;
- VIII – interagir com a juventude municipal em suas peculiaridades.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará o Estatuto, através de Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordislândia, 08 de dezembro de 2017.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal